

CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – CONREMA IV

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINARIA

Data: 18/04/2017	Local: Mimoso do Sul/ES
Início: 09h00min	Término: 12/h30min
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão.2. Aprovação da Ata da reunião anterior.3. Análise para deliberação do requerimento de supressão de vegetação em área de preservação permanente para pavimentação de estrada pelo Programa Caminhos do Campo no município de Mimoso do Sul/ES - Requerente: RR Costa Construção Ltda – Processo nº 65954327.4. Análise para Deliberação dos Processos Analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">➤ Processo nº 54299128 –Recorrente –SAMARCO MINERAÇÃO S.A Pedido de vistas do Conselheiro Rubens Pupim (SINDIROCHAS)➤ Processo nº 55962882– Recorrente –SAMARCO MINERAÇÃO S.A Pedido de vistas do Conselheiro Rubens Pupim (SINDIROCHAS)➤ Processo nº 52255719 – Recorrente – MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA – retirado de pauta para análise jurídica do Coordenador Jurídico do CONSEMA;➤ Processo nº 50486365 - Recorrente- PREFEITURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE➤ Processo nº 58230793 - Recorrente- JOÃO COLA➤ Processo nº 55323391 - Recorrente- ANTONIO MARÇOS VOLPONI5. Assuntos Gerais.6. Encerramento.	

CONSELHEIROSPRESENTES:

- 4 • Cons. Titular – Anderson Ferrari–(SEAMA)
- 5 • Cons. Suplente – Eduardo Henrique Almeida Pereira (SEAG)
- 6 • Cons. Suplente - Eduardo Ramos (SEDES)
- 7 • Cons. Titular - José Felz Ferreira (SEG)
- 8 • Cons. Suplente – Ligia Damasceno Lima (SEDURB)
- 9 • Cons. Titular – Tiago Faria Leal (ANAMMA)
- 10 • Cons. Suplente – Alexandre Filete (ANAMMA)
- 11 • Cons. Titular – Valério Raymundo (FINDES MINERAL)
- 12 • Cons. Titular – Francisco Valani da Cruz (FAES)

- 13 • Cons. Suplente – Rubens Puppim (SINDIROCHAS)
- 14 • Cons. Titular – Eugênio José Agrizzi (CREAVES)
- 15 • Cons. Titular – Franciane Almeida da Silva (ONG SINHÁ LAURINHA)
- 16 • Cons. Titular – Paulo Cesar da Silva Torres (AABRI)

17 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

18 Maria Aparecida dos Santos Chiesa (Secretária Executiva)
19 Valdete Vargas (Coordenadora Técnica)
20 Alexandro Batista (Coordenador Jurídico)
21 Leandro Batista do Nascimento (Apoio – CONSEMA)

22 **PONTO I – VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:**

23 A Secretária Executiva do CONSEMA/CONREMA's Sr.^a Maria Aparecida dos Santos
24 Chiesa cumprimenta a todos, informa que devido ao surgimento de demanda
25 emergencial, o Presidente do CONSEMA/CONREMA's, Sr^o. Aladim Fernando
26 Cerqueira, não pode estar presente nesta reunião, tendo indicado a Secretária
27 Executiva para presidir. Informa haver quórum com 12 (doze) Instituições presentes. A
28 partir deste momento a reunião passa a ser deliberativa.

29 **PONTO II– LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:**

30 A Ata é aprovada por maioria, com uma abstenção da SEDURB.

31 **PONTO III - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DO REQUERIMENTO DE**
32 **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**
33 **PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA PELO PROGRAMA CAMINHOS DO CAMPO**
34 **NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES - REQUERENTE: RR COSTA**
35 **CONSTRUÇÃO LTDA – PROCESSO Nº 65954327**

36 A Presidente convida o Sr Gabriel Marcos Oliveira - Técnico do IDAF, para fazer a
37 apresentação do Laudo Técnico. Inicia informando que entende que há possibilidade
38 de exploração florestal dos 0,5147 ha de vegetação, devendo antes, os autos serem
39 submetidos a apreciação para deliberação e aprovação do CONSEMA, conforme art.
40 1º da IN IDAF 002/2011, as áreas que serão suprimidas são consideradas de estágio
41 médio de regeneração e localizadas em APP. Após a presidente convida o Sr Ítalo
42 Muciacia representante da empresa RR COSTA CONSTRUÇÃO LTDA para as devidas
43 explicações quanto a compensação ambiental que será, no mínimo em dobro da área
44 ser suprimida. Após a apresentação a presidente abre para questionamentos e
45 esclarecimentos da plenária. O Conselheiro Jose Felz (SEG) orienta quanto a
46 necessidade da aprovação da supressão, devido a importância da obra para o
47 desenvolvimento sócio-econômico e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes

48 da região. Findado os esclarecimentos a plenária, por unanimidade aprova a
49 supressão de vegetação em APP para pavimentação da estrada pelo Programa
50 Caminhos do Campo, no município de Mimoso de Sul/ES.

51 **PONTO III- ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS**
52 **PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

53 **Processo nº 54299128 –Recorrente –SAMARCO MINERAÇÃO S.A - Pedido de**
54 **vistas do Conselheiro Rubens Pupim (SINDIROCHAS)**

55 A presidente convida o Conselheiro Rubens Puppim para fazer a apresentação do
56 relatório do pedido de vistas. Feita a leitura pelo Conselheiro Eduardo Ramos
57 (SEDES), por estar sentado em local de melhor visualização da projeção do relatório
58 de Pedido de Vistas. Ao final da leitura, o relatório recomenda a redução do valor da
59 penalidade na maior porcentagem possível, considerando a importância econômica
60 que tem a empresa para o município de Anchieta. Após apresentação a presidente
61 abre a palavra para os procuradores da recorrente. A Srª Svetlana Miranda que
62 informa que a Samarco foi autuada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e
63 Recursos Hídricos - IEMA, *“por lançar resíduos atmosféricos em desacordo com as*
64 *exigências descritas em leis, regulamentos, resoluções, autorização ou licença*
65 *ambiental, comprometendo a flora, recursos atmosféricos, hídricos, meio antrópico da*
66 *região”*. Ações adicionais de controle atmosférico com vistas à adequação ambiental
67 das atividades operacionais da Samarco foram implantadas desde 1985, em conjunto
68 com os órgãos ambientais. De 2009 a 2014 foram investidos mais de R\$ 350.000,000,
69 00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) com a instalação do sistema Wind Fence
70 (barreira de ventos) para reduzir a velocidade dos ventos e minimizar as emissões de
71 material particulado nos pátios de pelotas e finos de minério de ferro da Samarco. A
72 Samarco realiza o monitoramento marinho do Terminal Portuário Ponta de Ubu com
73 periodicidade sazonal, atendendo ao definido pelo IEMA, através da condicionante 66
74 da LO Nº 417/2010, que compreende em seu escopo: monitoramento das
75 características físico-químicas da água e dos sedimentos de fundo marinho e de praia;
76 monitoramento da fauna bentônica nos sedimentos de fundo marinho e de praia;
77 monitoramento hidrodinâmico e topobatimétrico (perfis de praia). O relatório deste
78 Programa de Monitoramento é apresentado ao IEMA trimestralmente. Os resultados
79 demonstram que não ocorreu variação com relação à biota das praias adjacentes ao
80 Porto, no período avaliado, antes e depois da ocorrência de deposição na praia do
81 Além. Após a apresentação a presidente passa a palavra para Sr. Rogério P. Coelho
82 analista do IEMA/GFI. Inicia a apresentação informando que a aplicação do auto de
83 multa foi fundamentada na Lei Estadual nº 7058/02, Artigo 7º, inciso VI: *“Lançar*
84 *resíduos, efluentes líquidos, poluentes atmosféricos, detritos, óleos ou substâncias*

85 *oleosas, substâncias nocivas ou perigosas, em desacordo com as exigências descritas*
86 *em leis, regulamentos, resoluções, autorização ou licença ambiental”.* A valoração da
87 multa seguiu os parâmetros definidos na Instrução Normativa N° 004/09 - IEMA. E,
88 ainda, apresenta o histórico de ocorrências de emissão de pó de minério na Praia do
89 Além. Foi lavrado Auto de Multa N° 007/03 e 008/03; 2005 e emitido ofício requerendo
90 apresentação de propostas com medidas de controle ambiental para tornar efetivo os
91 sistemas e dispositivos de controle atmosférico. Em 2008 foi lavrado o Autos de
92 Intimação N° 365/08 e de Multa N° 337/08;2009 e firmado Termo de Ajustamento de
93 Conduta. Registra que na valoração da Multa N° 217/11 foi aplicada reincidência
94 específica pelo cometimento de infração da mesma natureza aplicado no Auto de Multa
95 N° 337/08. Após a apresentação a Conselheira Franciane Almeida (ONG SINHA
96 LAURINHA) faz a proposta de conversão do valor da multa para o Parque Estadual
97 Paulo Cesar Vinha. O Coordenador Jurídico Dr. Alexandro Batista informa que a
98 proposta não é legal, a lei não permite que se faça a conversão em segunda instância.
99 **Acrescenta ainda, que caso queira a conselheira pode elaborar uma proposta de**
100 **Moção a ser encaminhada para o FUNDEMA, solicitando que priorize o uso dos**
101 **recursos financeiros do recolhimento dos Autos de Multa mplantação das**
102 **estruturas físicas de uso administrativo e atendimento do público no Parque**
103 **Estadual Paulo Cesar Vinha.** O Conselheiro Francisco Valani da Cruz (FAES)
104 propõe a redução de 90% do valor da penalidade, justifica o investimento da empresa
105 e a importância da mesma para o município. O conselheiro José Felz (SEG). Menciona
106 que a SAMARCO é importante para o desenvolvimento sócio econômico do Estado
107 do Espírito Santo. Que os valores empregados na prevenção da poluição fazem parte
108 do investimento do empreendimento. O custo das medidas de prevenção não devem
109 ser analisadas pelo seu valor específico, mas pelo que representa em percentuais
110 sobre as receitas empresariais. A SAMARCO deverá arcar com o custo de medidas
111 reparadoras. O Estado direciona recursos do seu orçamento das áreas de Saúde,
112 Educação, Segurança (e outras) para mitigação de erros operacionais de terceiros.
113 Após questionamentos e esclarecimentos a presidente comunica que entrou em
114 processo de votação. Por maioria é aprovado o parecer da Câmara Técnica Recursal e
115 de Assuntos Jurídicos, sendo 08 votos com a CT, 01 voto com a proposta da FAES de
116 redução de 90%, e 03 (três) abstenções, SINDIROCHAS, FINDES Mineral e CREA.

117 **Processo nº 55962882– Recorrente –SAMARCO MINERAÇÃO S.-** Pedido de vistas
118 do Conselheiro Rubens Pupim (SINDIROCHAS).

119 A presidente convida o Conselheiro Rubens Puppim para fazer a apresentação do
120 relatório do pedido de vistas. Feita a leitura pelo Conselheiro Eduardo Ramos
121 (SEDES), por estar sentado em local de melhor visualização da projeção do relatório

122 de Pedido de Vistas. O relatório conclui recomendando a redução do valor da
123 penalidade na maior porcentagem possível, considerando a importância econômica
124 que tem a empresa para o município de Anchieta. Após a apresentação a presidente
125 convida os procuradores da recorrente, Sr^a Svetlana Miranda em sua apresentação
126 informa que, em sua apresentação informa que No dia 17.02.2011, a Samarco foi
127 autuada pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, devido
128 ao lançamento accidental de finos de minério no mar. A Samarco adotou medidas de
129 contenção imediatas e de médio-prazo. As ações imediatas foram a remoção de
130 material acumulado sobre o píer e estruturas, o tamponamento dos drenos, a limpeza
131 completa do píer. A Empresa no período de 2011 a 2014 realizou melhorias no
132 sistema de efluentes provenientes da drenagem do piso do Píer, bem como dos
133 lavadores de correia, além do recolhimento e bombeamento destes efluentes para o
134 Espessador, Clarificador e Estação de Tratamento de Efluentes da Usina III,
135 compreendendo asfaltamento do píer (eliminação dos drenos e direcionamento do
136 efluente e água pluvial para sistema de captação e bombeamento no centro do píer);
137 reforma de caixas coletoras de efluentes no sistema de carregamento, contenção
138 lateral. A Samarco realiza o monitoramento marinho do Terminal Portuário Ponta Ubu
139 com periodicidade sazonal, atendendo ao definido pelo IEMA através da condicionante
140 66 da LO Nº 417/2010, que compreende em seu escopo o monitoramento das
141 características físico-químicas da água e dos sedimentos de fundo marinho e de praia;
142 o monitoramento da fauna bentônica nos sedimentos de fundo marinho e de praia, o
143 monitoramento hidrodinâmico e topobatimétrico (perfis de praia). O relatório deste
144 Programa de Monitoramento é apresentado ao IEMA trimestralmente. A Procuradora
145 da recorrente ressaltou que não houve lançamento e choveu muito no dia anterior,
146 ocorreu um acidente a Sr^a. Sandrelly reforça que houve um acidente. Após a
147 presidente passa a palavra para Sr. André Labanca, analista do IEMA/CAIA que em
148 sua apresentação informa que no dia 17/02/2011 uma equipe de analistas do IEMA, foi
149 atender uma denúncia de presença de minério proveniente da empresa Samarco
150 Mineração nas areias da Praia do Além, em Ubu. Após verificação do minério na Praia
151 do Além, a equipe foi até o Porto de Ubu, onde estava sendo carregado com minério de
152 ferro o navio C. Royal, ao chegar à equipe observou imediatamente uma grande
153 mancha vermelha no mar, ao redor do píer, local onde navio estava sendo carregado.
154 Embora a mancha fosse de fácil visualização. A equipe do IEMA constatou que a
155 operação de carregamento do navio ocorria normalmente e que nenhuma ação para
156 conter a fonte do vazamento do efluente estava sendo tomada pelos funcionários da
157 empresa. Ao investigar a origem da mancha, a equipe observou por debaixo do píer um
158 vazamento decorrente de dois orifícios de drenagem do píer com aproximadamente
159 100 mm de diâmetro que estavam abertos. Também foram verificados sob o píer vários

160 outros orifícios de drenagem com marcas nas paredes de escoamento, sugerindo que
161 esse fato já ocorrera anteriormente e que não se tratava de uma falha pontual. Diante
162 da gravidade da situação e com a fonte de poluição ainda operante, a equipe interditou
163 imediatamente a operação e intimou a empresa a realizar a imediata eliminação dos
164 pontos de vazamento de efluente para o mar, a sucção do efluente ainda confinada na
165 bacia de contenção e a remoção do minério de ferro alojado em locais com
166 possibilidade de queda no mar (Auto de Intimação e Interdição nº 8736), ou seja, a
167 empresa não agiu espontaneamente na contenção e reparação do dano. Além disso,
168 foi aplicado o Auto de Multa Simples nº 216/11 por lançar resíduos líquidos nas águas
169 marinhas deixando de adotar medidas de precaução para evitar o dano ambiental
170 grave, enquadrado no Art. 7º da Lei Estadual nº 7.058/2002- Inciso VI - Lançar
171 resíduos, efluentes líquidos, poluentes atmosféricos, detritos, óleos ou substâncias
172 oleosas, substâncias nocivas ou perigosas, em desacordo com as exigências descritas
173 em leis, regulamentos, resoluções, autorização ou licença ambiental e no Inciso VII –
174 Deixar de adotar medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou
175 irreversível, principalmente, quando for exigido por autoridade competente. A
176 Resolução CONAMA 357/2005, em seu Art. 24, diz que os efluentes de qualquer fonte
177 poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água
178 após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências
179 dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis. **B)** A limpeza regular das
180 vias e estruturas é uma exigência constante do processo de licenciamento ambiental
181 da empresa **C)** A empresa manteve drenos abertos no píer, mesmo sabendo que
182 poderia ocorrer o vazamento do efluente, com possibilidade de atingir o mar. Diante do
183 exposto, o IEMA entende que o Auto de Multa 216/11 foi adequadamente lavrado,
184 observando fielmente a legislação vigente, inclusive quanto à sua valoração, não
185 cabendo, portanto, sua anulação ou a redução do seu valor. Após a apresentação a
186 presidente abre para questionamentos da plenária o Conselheiro Valério Raimundo
187 /FINDES MINERAL pergunta se houve exames do material. O Sr. André Labanca
188 responde que não. Pergunta ainda, sobre a composição natural da área, e sobre os
189 metais existentes como ferro na área? Se foram feitos estudos relacionados ao
190 aumento? O IEMA , responde que não. O Conselheiro Francisco Valani da Cruz
191 (FAES), propõe a redução em 90%. O Conselheiro da SEDURB Alberto Pego
192 parabeniza a equipe do IEMA pelos trabalhos desenvolvidos. Após esclarecimentos a
193 presidente comunica que entrou em processo de votação. Por maioria a plenária
194 aprova o parecer da Câmara que mantém a integralidade da multa. Sendo 08 (oito)
195 votos com o parecer da CT, 04 (quatro) votos para a redução em 90% apresentada
196 pelo Conselheiro Francisco Valani da Cruz (FAES, FINDES MINERAL, CREA E
197 SINDIROCHAS).

198 ➤ **Processo nº 52255719 – Recorrente** – MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA – retirado
199 de pauta para análise jurídica do Coordenador Jurídico do CONSEMA;

200 A presidente convida o Coordenador Jurídico Sr. Alexandro Batista para apresentar a
201 em Nota Jurídica. Conclui que o processo de auto de intimação para apresentação do
202 PRAD deve ser anulado, considerando que o processo de multa foi anulado pelo
203 IEMA.. Após a apresentação a presidente entra em processo de votação, a plenária
204 por unanimidade, acompanhou a manifestação do Coordenador Jurídico do
205 CONSEMA Dr. Alexandro Batista para anular o Auto de intimação.

206 ➤ **Processo nº 50486365 - Recorrente-** PREFEITURA DE VENDA NOVA DO
207 IMIGRANTE

208 O Coordenador Jurídico Sr Alexandro Batista Coordenador Jurídico faz a leitura do
209 parecer da CT que negou total provimento ao recurso mantendo a integralidade a
210 penalidade imposta. Após a presidente convida o Secretário Municipal de Meio
211 Ambiente de Venda Nova Sr. Alexandre Fileto para fazer a defesa do município. O
212 Coordenador Jurídico Sr. Alexandro Batista informa que o Secretário de Meio
213 Ambiente Sr Alexandre Filet não pode fazer a defesa do município pois o mesmo é
214 conselheiro suplente do Conselho, e que quem responde pelo município é o Prefeito e
215 não o Secretário de Meio Ambiente. Após a presidente abre para questionamentos e
216 esclarecimentos da plenária. O colegiado por maioria aprova o parecer da CT para
217 manter integralmente o Auto. A ANAMMA votou contra o parecer da CT e uma
218 abstenção da SEDURB.

219 ➤ **Processo nº 55323391 - Recorrente-** ANTONIO MARCOS VOLPONI

220 O Sr Alexandro Batista Coordenador Jurídico faz a leitura do parecer da CT que negou
221 total provimento ao recurso mantendo a integralidade da penalidade. A presidente
222 passa a palavra para o recorrente. O sr. Antônio Marcos Volponi informa que a casa
223 não é para fins comercial, possui todos os registros no CREA possui fossa e
224 sumidouro para esgoto doméstico. O Conselheiro Jose Felz (SEG) registra que a
225 atuação do Governo do Estado não está limitada na fiscalização ambiental, mas
226 também na gestão de risco e nos cuidados para a segurança da família que ocupa a
227 residência em Área de Preservação Permanente. Explica que a legislação vigente foi
228 posterior ao movimento de terra para a implantação da primeira obra implantada.
229 Diante dos questionamentos sobre as cheias e o estudo hidrológico de vazão o
230 Conselheiro Alberto Pego (SEDURB) solicitou vistas ao processo. A presidente
231 concedeu vistas de 15 (quinze) dias, a partir da retirada do processo no CONSEMA.

232 ➤ **Processo nº 58230793 - Recorrente-** JOÃO COLA

233 O Coordenador Jurídico Sr. Alexandro Batista faz a leitura do parecer da Câmara
234 Técnica Recursal e de Assunto Jurídicos que negou total provimento ao recurso
235 mantendo a integralidade da penalidade imposta. Após abre para questionamentos da
236 plenária. Sem manifestação do colegiado a presidente comunica que entrou em
237 processo de votação. Por maioria a plenária aprova o Parecer da CT que mantém a
238 integralidade da penalidade, sendo 03 abstenções, SINDIROCHAS, FINDES
239 MINERAL e CREA.

240 **PONTO IV- ASSUNTOS GERAIS:**

241 Não houve tempo regimental para discussão deste ponto de pauta.

242 **PONTO V – ENCERRAMENTO:**

243 A reunião encerrou-se as 12: 30hs.

244

245 Mimoso do Sul(ES), 18 de abril de 2017.

246

247 ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

248 PRESIDENTE DO CONREMA IV

249

250

251 MARIA APRECIDA DOS SANTOS CHIESA

252 SECRETÁRIA EXECUTIVA

253 PRESIDENTE DA REUNIÃO

254

255

256

257

258

259

260